



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, EPE
(AICEP)**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENRIQUECIMENTO ESTRUTURAL DAS SOLUÇÕES
DO EIXO DO INVESTIMENTO**

AD 70/2021/DDC

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O objeto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de enriquecimento estrutural das soluções do eixo do Investimento, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Deve ainda considerar-se como fazendo parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da AICEP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



aicep Portugal Global

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços e que constitui o objeto do contrato, fixado em 19.968,00 € (dezanove mil, novecentos e sessenta e oito euros), a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 365 dias, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação dos efeitos jurídicos do mesmo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
 - b) Prestar os serviços de acordo com as condições constantes do presente caderno de encargos;
 - c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
 - d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de



aicep Portugal Global

- organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - g) Manter as condições de prestação dos serviços contratados;
 - h) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - i) Prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
3. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo que decorrem da prestação de serviços a contratar.

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente



aicep Portugal Global

- obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.
 5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
 6. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do Adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 7.ª

Dados Pessoais

A AICEP e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

Cláusula 8.ª

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou



aicep Portugal Global

públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

3. Caso, ao longo das prestações objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AICEP

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços a entidade adjudicante pagará mensalmente ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
3. Não será permitida a revisão do preço contratual.



aicep Portugal Global

4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, como seja a manutenção das condições técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela AICEP, nos termos da cláusula anterior, será paga da seguinte forma:
 - a) 50% do valor será pago com a entrega e aceitação pela AICEP do primeiro relatório;
 - b) 50% do valor será pago após a conclusão da prestação de serviços.
2. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela AICEP, das mesmas, devendo ser apresentadas até ao dia 20 do respetivo mês.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Não são aceites adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. Para além das condicionantes sobre faturação estabelecidas nos números anteriores, das faturas deve constar a identificação expressa do respetivo número de compromisso (a indicar pela AICEP).
7. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
8. É da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
9. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.



CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, nos termos do artigo 329.º do CCP, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual no valor pecuniário de até 2% do preço contratual, por cada ocorrência;
- b) No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato para o início de serviços e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{365}$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As sanções pecuniárias a que se referem os números anteriores podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário.
4. A AICEP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do Adjudicatário.



aicep Portugal Global

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver a prestação de serviços, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do nº. 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do caderno de encargos, após a interpelação para o cumprimento.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.
4. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver a prestação de serviços, nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do Adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da adjudicação e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.



aicep Portugal Global

2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Revogação

1. O contrato (não reduzido a escrito) a celebrar pode, a qualquer momento, ser revogado por acordo entre a AICEP e o Adjudicatário.
2. O acordo de revogação reveste a forma escrita.



aicep Portugal Global

3. A revogação não implica o pagamento de qualquer indemnização.
4. O acordo de revogação pode prever que, caso seja do interesse da AICEP, o Adjudicatário garanta o fornecimento dos bens objeto do contrato pelo período de 2 (dois) meses nas condições vigentes à data da revogação, de modo a ser possível efetuar novo procedimento.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Ao Adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços objeto, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela entidade adjudicante, através da transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.



aicep Portugal Global

2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
6. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

1. O contrato (não reduzido a escrito) é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação especial aplicável.

Cláusula 21.^a

Gestor do Contrato

1. A AICEP e o adjudicatário obrigam-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução do Contrato.
2. É nomeada com as funções de Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Manuela Arteaga, atualmente trabalhadora da Direção Digital e Comunicação da AICEP.
3. Cada uma das Partes obriga-se a informar a outra, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes



aicep Portugal Global

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Enquadramento

A AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal é uma agência pública empresarial com um âmbito de atuação de uma *business development agency*, contemplando nas suas funções o comércio, o investimento e a promoção da imagem de Portugal no mundo. O seu conceito de atuação baseia-se no apoio e promoção integrada das empresas portuguesas nas áreas mais críticas para os seus processos de internacionalização, desenvolvendo um ambiente favorável às empresas e prosseguindo no combate aos custos de contexto que entravam o seu desenvolvimento e prejudicam a sua competitividade.

Apoiar as empresas com efetiva capacidade para competir nos mercados internacionais, fomentar parcerias estratégicas com grandes grupos internacionais no desenvolvimento de novos projetos e na atenuação dos impactos de eventuais desinvestimentos, é uma responsabilidade decisiva para esta Agência que recai nos três eixos principais da sua atuação: aumentar a competitividade da economia portuguesa através da captação do investimento direto estrangeiro estruturante, a dinamização das exportações, diversificando os mercados, alargando a base exportadora e aumentando o valor da oferta portuguesa, e por fim e em consequência, promover a imagem de Portugal.

As orientações estratégicas governamentais em consonância com as competências da AICEP, e o saber fazer dos parceiros que conjuntamente desenvolvem soluções para a melhoria do ecossistema do investimento e aumento da capacidade exportadora das empresas nacionais, fundamentam os objetivos deste projeto que está a jusante dos pilares já construídos para o eixo do investimento.

2. Necessidade

No âmbito das soluções em desenvolvimento para o Eixo do Investimento, que constitui umas das áreas privilegiadas de atuação da AICEP, encontram-se desenhados e em progressão alguns projetos que vão requerendo intervenções e manutenções de carácter evolutivo, fruto da sua própria dinâmica e particularmente das interações que se vão criando com outras soluções integradas no plano geral da Transformação Digital da AICEP.

Num quadro de consagração de novos paradigmas para o posicionamento de Portugal como destino privilegiado de investimento estrangeiro, assim como a promoção da oferta nacional para potenciar as exportações das empresas portuguesas, o enriquecimento da estrutura de dados desenvolvida será uma necessidade constante, não só pela arquitetura desenhada para essas soluções, mas igualmente pelas constantes mudanças e evoluções dos contextos económicos,



aicep Portugal Global

bem como as tendências que se vão vislumbrando nos movimentos dos grandes grupos económicos, que obrigam a constantes avaliações e reorientações das estratégias de reposicionamento de Portugal enquanto destino desse investimento.

De tudo isto resulta que o essencial é focarmo-nos na melhora contínua do ambiente de negócios, na eliminação de custos de contexto e na criação de oportunidades de negócios entre empresas, para que seja cada vez mais fácil decidir investir e reinvestir em Portugal.

3. Objetivos

Após o *boom* de investimento estrangeiro que se registou em Portugal na última década do século passado, a estratégia da AICEP tem estado particularmente orientada para o posicionamento do país enquanto destino atrativo de investimento estrangeiro, particularmente quando concorrem connosco países da EU que beneficiam igualmente das políticas de captação de investimento estruturante, e dos apoios financeiros direcionados para a criação de ecossistemas favoráveis e inovadores num ambiente de negócios muito competitivo.

E se essa captação é um trabalho estratégico da Agência, a sua retenção e o reinvestimento é particularmente crucial pelo que significa para a economia, nomeadamente a criação de postos de trabalho, o incremento de mão de obra qualificada, a incorporação de produtos de alto valor tecnológico, variáveis que impactam significativamente no perfil do tecido empresarial português e, em última análise, na qualidade do contexto socioeconómico da população, motor da economia.

Tendo presente estas premissas, a par de todo o processo de transformação digital em curso, as melhorias contínuas a integrar nos projetos de base são inevitáveis e desejáveis, pelo seu carácter evolutivo e, concomitantemente, sinal das interações entre projetos que, nesta fase, já se fazem sentir positivamente num reflexo da convergência das soluções desenvolvidas.

4.Requisitos

Desta forma pretende-se que seja apresentada proposta para a prestação de Serviços de Consultoria em Ciência de Dados, destinados a:

1. A procura de novas fontes de conhecimento enquanto evolução natural e, como tal, já prevista para o enriquecimento das soluções existentes;
2. Atualização paulatina de fontes manuais que vão sendo identificadas como relevantes para o enriquecimento dos modelos;
3. Extração de indicadores (com inclusão dos também relevantes para as redes sociais);
4. Acompanhamento e desenvolvimento de API's das fontes já identificadas;
5. Construção de DAG's para as fontes de dados;



aicep Portugal Global

6. Estabelecimento de um plano de formação para a futura autonomia da AICEP no período subsequente à completa concretização do projeto.

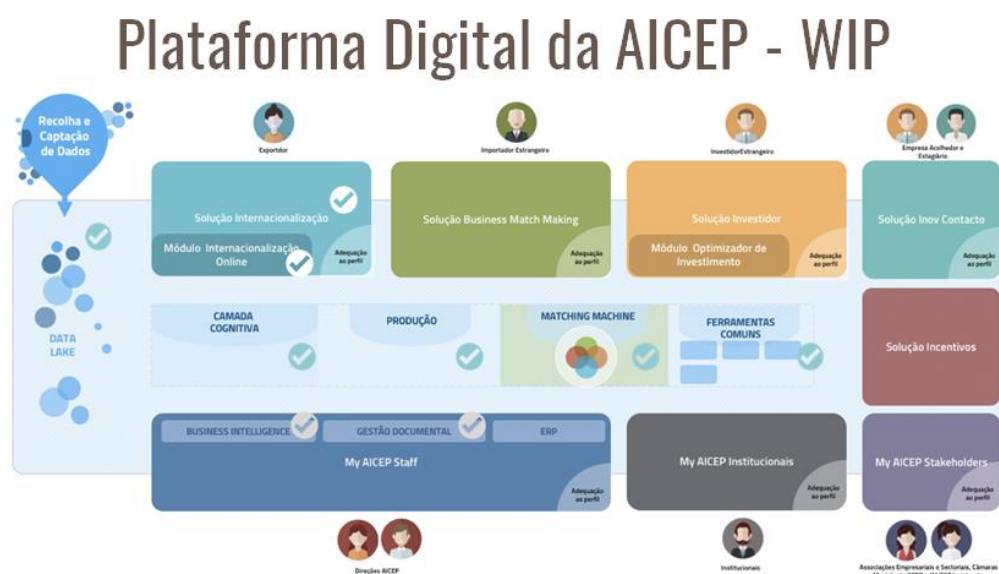
É expectável que a duração deste projeto seja de **doze meses** a contar da data da contratação.

5. Infraestrutura

5.1 Enquadramento

O Optimizador de Investimento é um módulo que terá de integrar com o Portal de Investimento, solução de investidor da Plataforma Digital da AICEP.

A Plataforma Digital da AICEP é uma solução *cloud based*, suportada nos serviços de *cloud computing* da Google Cloud Platform (futuramente designada de GCP). Este projecto é um processo *Agile* que se encontra no seguinte estado de desenvolvimento:



Estão já desenvolvidos e disponíveis em produção, os seguintes módulos:

- Solução Internacionalização
 - a) www.portugalexporta.pt – Área pública para empresas nacionais;
 - b) myaicep.portugalexporta.pt – Área reservada cliente empresa;
 - c) AEO – Módulo Internacionalização Online;
 - d) Plataforma de *e-learning* Moodle;
 - e) *Content Management System* Drupal.
- Data Lake
- My AICEP STAFF



aicep Portugal Global

- a) myaicepstaff.portugalexporta.pt – Área reservada aos colaboradores AICEP;
- b) Business Intelligence - Área Comercial e Rede/Centros de Negócio;
- c) Gestão Documental FileDoc;
- d) Gestão de Campanhas Mautic;
- Camada Cognitiva – modelos de *machine learning* desenvolvidos em *Python*.

Em progresso, encontram-se:

- Solução de Business Match Making;
- Portal de Investimento;
- My AICEP STAFF - ERP Primavera Software.

5.2 Arquitetura Técnica

A arquitetura da Plataforma Digital da AICEP está alojada na Google Cloud Platform, residente em West Europe 4 (Netherlands) e engloba quatro ambientes distintos mas semelhantes entre si, a saber:

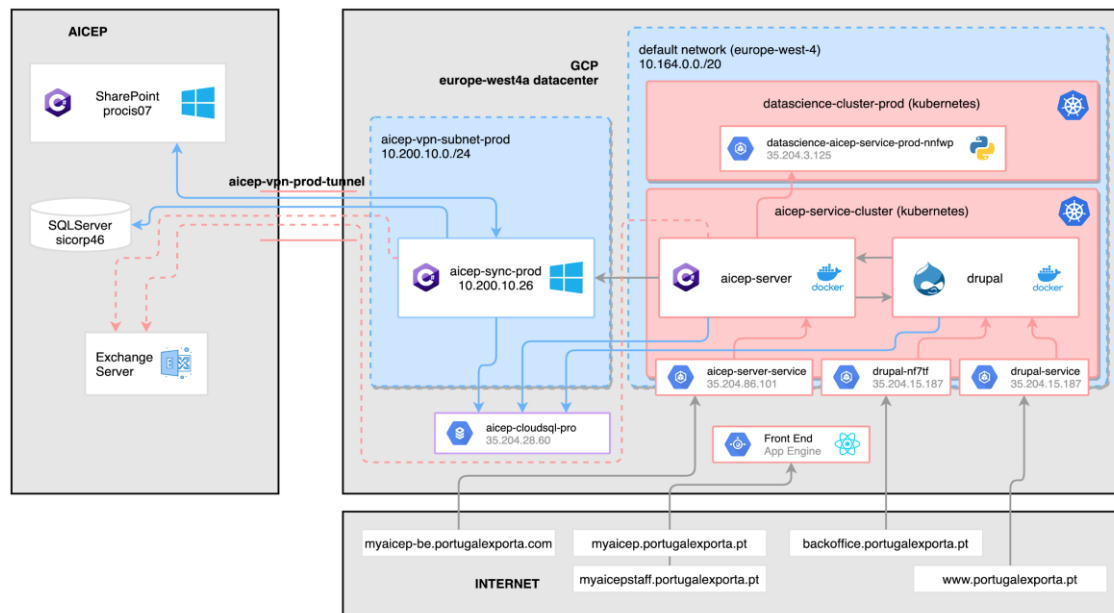
- Desenvolvimento;
- Qualidade;
- Pré-Produção;
- Produção.

A arquitetura que suporta a Plataforma Digital da AICEP foi desenhada para suportar desenvolvimento ágil de soluções com uma orientação *mobile first*, totalmente *responsive* e *cloud oriented*. Em virtude da sua flexibilidade e escalabilidade, garante uma dimensão modular que permite acrescentar os novos módulos de desenvolvimento progressivamente. Permite também a coexistência com componentes ainda em produção nos sistemas legados da AICEP (Ex: CRM GIC, CPI, etc...). Estes sistemas baseiam-se fundamentalmente em tecnologias Microsoft e PHP.

A seguinte imagem ilustra a arquitetura de sistemas da Plataforma no ambiente de produção e a comunicação com as componentes legadas da AICEP (lado esquerda):



aicep Portugal Global



O site público Portugal Exporta, www.portugalexporta.pt, está alojado no *kubernetes service* da GCP. O seu *backoffice* de conteúdos (backoffice.portugalexporta.pt) está alojado na instância dedicada ao gestor de conteúdos do Drupal.

O Portugal Exporta, site público e o seu *backoffice* é desenvolvido na tecnologia Drupal (Content Management System).

A sua área reservada, a My AICEP (myaicep.portugalexporta.pt), que está alojado em *App Engine*, serviço de exposição do *site* para o exterior da GCP.

Também a área reservada My AICEP Staff (myaicepstaff.portugalexporta.pt) está alojado em *App Engine* da GCP.

A My AICEP e a My AICEP Staff (áreas/sites privados) são desenvolvidas em tecnologia React JS (Javascript/Node).

As bases de dados operacionais usadas na AICEP estão alojadas também na GCP no serviço Cloud SQL.

O *backend* (componente servidora) é desenvolvido em tecnologia Entity Framework Core (C#) com Graph QL de modo a que os sites da My AICEP e do Drupal façam pedidos ao servidor. Está alojado na GCP, para as componentes de *backend* servidor AICEP e servidor de sincronização (*aicep-sync-prod*), responsável por integrações e sincronizações várias, como por exemplo: conteúdo do GIC (CRM por medida existente nos sistemas legados) para a base de dados operacional My AICEP, sincronização entre Moodle e Drupal, etc.



aicep Portugal Global

Também sob *kubernetes* existe um *layer* dedicado à execução de alguns modelos de aprendizagem computacional (*datascience-cluster-prod*) que adicionam inteligência às soluções operacionais da Plataforma Digital da AICEP.

É mantida uma conexão via VPN (*aicep-vpn-prod-tunnel*) diária, para sincronização de conteúdos entre os sistemas legados AICEP e as nossas soluções da plataforma digital.

5.3 Data Lake

A Plataforma Digital da AICEP contempla também um grande repositório de dados para exploração analítica, enriquecimento das soluções operacionais e injeção de inteligência na camada cognitiva: o *data lake* da AICEP.

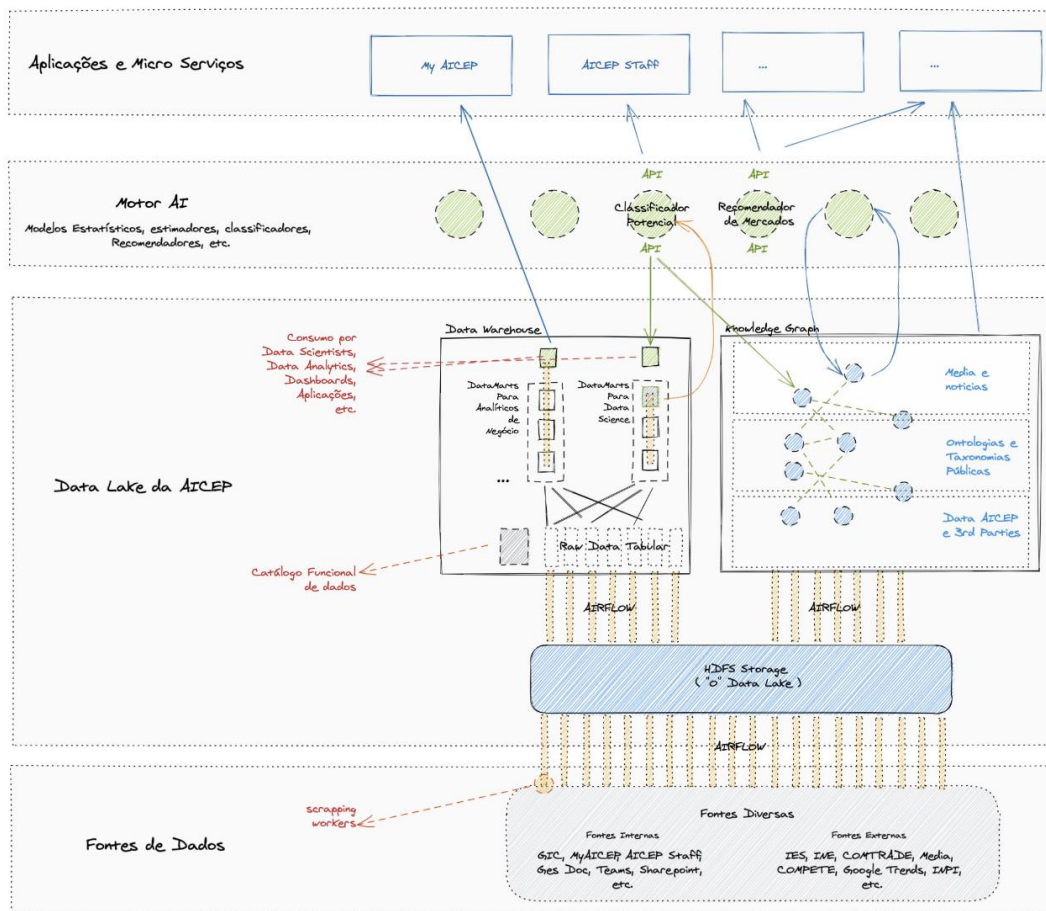
Recorrendo preferencialmente à recolha automática de dados, quer de fontes internas quer de externas, o *data lake* da AICEP está em constante enriquecimento.

Tecnologicamente, a sua estrutura está dividida em diversas camadas com finalidades distintas, na generalidade suportada pelos serviços de Cloud Storage, Cloud SQL, Big Query e AirFlow Composer da Google Cloud Platform.

De seguida apresentamos a sua arquitectura:



aicep Portugal Global



É composto por uma camada *raw* (GCP Storage/Bucket) que aloja em bruto as estruturas de dados importados pelos múltiplos processos de extracção e injeção (*dags*). Para esta operação é utilizado o orquestrador Airflow do serviço Composer da GCP.

A partir deste repositório base, através do mesmo orquestrador e recorrendo a técnicas e serviços de ETL da GCP, os dados são qualificados e transferidos para *datawarehouses* e *datamarts* suportados pelo serviço BigQuery da GCP.

Neste *layer* e em complemento aos dados estruturados, existem também bases de dados de grafos (NEO4J) que permitem aferir múltiplas correlações entre dados, objectos e entidades por forma a gerar *insights* para a camada cognitiva da plataforma.

Finalmente, existe ainda uma outra camada adjacente dedicada à *Artificial Intelligence* da Plataforma Digital da AICEP. Sob o motor do serviço App Engine da GCP, estão alojados modelos de *machine learning*, desenvolvidos em *python*.



aicep Portugal Global

6. Preço

Os preços hora máximos para os consultores não podem exceder os valores do Acordo Quadro do estado por perfil, ou seja:

- a) Gestor de Projeto: € 65,00
- b) Arquiteto: € 55,00
- c) Consultor Tecnológico: € 32,50
- d) Consultor Funcional: € 50,00
- e) Consultor Estratégico: € 62,50
- f) WebDesigner: € 32,50



aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada),
na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma,
número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento Adjudicatário, firmas, números
de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de
Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de
_____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara,
estar ciente de que:

A. Obrigações da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante
AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a Adjudicatários que sejam pessoas coletivas.